



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO NORMATIVO Nº. 020/2013

**DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA
PERTENCENTE AO MUNICÍPIO POR EFEITO DE
DOAÇÃO COFORME LEI MUNICIPAL Nº 610 DE 25
DE MAIO DE 2006.**

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e,

- **CONSIDERANDO** requerimento firmado pela ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MARECHAL FLORIANO solicitando o desmembramento da área de 2.500,00 m² que lhe fora doada com base na Lei municipal nº 610, de 25 de maio de 2006 a ser desmembrado de área maior pertencente ao Município de Marechal Floriano;

DECRETA

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de uma área urbana de 2.500,00 m², (Dois mil e quinhentos metros quadrados), a ser desmembrada da área de 6.461,55 m² (Seis mil e quatrocentos e sessenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados) (0,65 ha), perímetro 381,40 m, situado na localidade de Sede, no Município de Marechal Floriano/ES, de que delimita pela frente com a Rua Batatal, numa extensão de 36,40 m; pelos fundos como Córrego Batatal numa extensão de dois segmentos, sendo um com 17,60 m e outro com 26,70 m, pelo lado direito com a Igreja Evangélica Luterana em três segmentos, sendo um com 52,50 m, outro com 22,20 m e outro com 88,30 m e pelo lado esquerdo com a Rua Gustavo Hertel em um segmento com 137,70 m, devidamente registrada no Cartório de Registro Geral de Imóveis de Marechal Floriano-ES, no Livro 2-B, Fls. 087, e sob o nº 395 de ordem, inscrição municipal nº 01.01.024.0266.001, adquirida, anteriormente de Canthydio Cardoso e sua esposa, com os seguintes rumos, distâncias e confrontações:

PONTO	AZIMUTE	DISTÂNCIA	CONFRONTANTES
6-1	180°00'00"	137,70	GUSTAVO HERTHER
1-2	270°00'00"	36,40	RUA GUSTAVO HERTEL
2-3	357°56'14"	52,50	IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA
3-4	266°25'36"	22,20	IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA
4-5	10°18'20"	88,30	IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA
5-6	91°52'04"	44,30	CÓRREGO BATATAL



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 2º - Do desmembramento de que trata o art. 1º deste Decreto resulta a área de 2.500,00 m² (0,25 há), perímetro de 237,55 m, situada na localidade de Sede, no Município de Marechal Floriano/ES, com os seguintes rumos distancia e confrontações:

PONTO	AZIMUTE	DISTÂNCIA	CONFRONTANTES
6-1	180°00'00"	72,91	P.M. DE MARECHAL FLORIANO
1-2	270°00'00"	31,40	RUA GUSTAVO HERTEL
2-3	357°56'14"	52,50	IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA
3-4	266°25'36"	22,20	IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA
4-5	10°18'20"	7,86	IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA
5-6	90°00'00"	50,68	P.M. DE MARECHAL FLORIANO

Art. 3º - Do imóvel pertencente ao Município de Marechal Floriano/ES, descrito no art. 1º deste Decreto Normativo remanesce a área de 3.961,55 m² (três mil novecentos e sessenta e um metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados (0,39 há.), perímetro de 391,40 m, com os seguintes rumos, distancias e confrontações:

PONTO	AZIMUTE	DISTÂNCIA	CONFRONTANTES
6-1	180°00'00"	137,70	GUSTAVO HERATHER
1-2	270°00'00"	5,00	RUA GUSTAVO HERTEL
2-3	0°00'00"	72,91	P.M. DE MARECHAL FLORIANO
3-4	270°00'00"	50,68	P.M. DE MARECHAL FLORIANO
4-5	10°18'20"	80,44	IGREJA EVANGÉLICA LUTERANA
5-6	91°52'04"	44,30	CÓRREGO BATATAL

Art. 4º - Dispensa o parcelador de realizar quaisquer melhoramentos públicos por se tratar de imóvel integralmente urbanizado e, também, o registro especial de que se trata o Art. 18 da Lei 6766/79, nos termos Art. 1204, Inciso XI do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo "in verbis":

"Art. 1204 - Não estão sujeitos ao registro de que trata o Art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

.....
"XI – o desmembramento de terrenos situados em vias e arruamentos públicos oficiais, integralmente urbanizados, desde que aprovado pelo Município com declaração de se tratar de imóvel urbanizado e de dispensa do parcelador realizar quaisquer melhoramentos públicos"



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - O Setor de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças deverá proceder ao cadastramento das unidades desdobradas, para fins de lançamento dos tributos devidos ao Município

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marechal Floriano, ES, 01 de outubro de 2013.

ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PREFEITO MUNICIPAL